



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 310 / 2023.

PRC /172/ 2023.

P.A / 8725/2023.

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa Oceano Comunicação e Promoção de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.859/0001-00 com sede à Av Niágara, nº 1295, sala 02, bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG CEP 34.007-652, neste ato representada pelo sócio Mauricio Lima Santos, portador do RG nº MG 13.388.116 SSP/MG, e do CPF sob o nº 013.662.366-29, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exposição de natureza singular denominada “Dragões. Exposição Internacional”. O conteúdo da exposição é dragões cenográficos robotizados com som e movimentos.

1.2. Conteúdo da exposição:

- a) Dragão de batalha;
- b) Dragão das trevas;
- c) Dragão da terra;
- d) Dragão verde;
- e) Dragão vermelho;
- f) Dragão prismático;
- g) Dragão de batalha;
- h) Dragão guardião;
- i) Dragão presas;
- j) Dragão grande azul.

1.3. ATRATIVOS E DESENVOLVIMENTO DE TURÍSTICOS a fim de potencializar o turismo na cidade de Congonhas/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O objetivo é promover o acesso ao lazer e a cultura aos seus munícipes e turistas, assim como criar um ambiente propício para negócios e aumento das vendas do comércio local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.1. Caberá à empresa OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI, promover a mobilização, transporte, montagem, guarda dos itens, produção executiva e realização do evento, cabendo a contratante apenas a liberação do espaço para realização da exposição.
- 3.2. Constitui objeto do presente Contrato, a Locação de Equipamentos para a realização do Evento da Exposição, bem como a disponibilização de todos os serviços necessários para a instalação, manutenção e orientação do público para utilização dos equipamentos durante o evento.
- 3.3. Horacio Cordeiro s/n Campinho, Congonhas – MG.
- 3.4. Os equipamentos a serem instalados pela Contratada são aqueles descritos na proposta parte integrante deste.
- 3.5. As peças/equipamentos serão montados no local acima descrito em horários a serem previamente ajustados com o CONTRATANTE, distribuídos no **Parque das Cachoeiras** e/ou nos locais indicados pelo CONTRATANTE, mediante sempre aprovação técnica do CONTRATADO.
- 3.6. O CONTRATADO obriga-se a realizar a montagem da EXPOSIÇÃO no prazo máximo de 04 (dias) dias antes da data prevista para início, compreendidos nos dias 27 a 30 de setembro de 2023, e desmontagem após a data prevista para seu término, no período de 31 a 02 de novembro de 2023, sempre no horário compreendido entre às 09 às 17h do dia subsequente, e mediante autorização e acompanhamento dos prepostos do CONTRATANTE.
- 3.7. A guarda e a segurança dos equipamentos são de responsabilidade do CONTRATADO.
- 3.8 Cronograma:

ITEM	AÇÃO	INICIO	FIM
3.1	Montagem	27 de setembro de 2023	30 de setembro de 2023
3.2	Exposição	01 de outubro de 2023	30 de outubro de 2023
3.3	Desmontagem	31 de outubro de 2023	02 de novembro de 2023

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços serão prestados na área do Parque das Cachoeiras, localizado na Avenida Tenente Horacio Cordeiro s/n Campinho, Congonhas - MG, mediante aprovação da Contratante, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação.
- 4.2. O Município considerará o recebimento do objeto em dois momentos para fins de pagamento, sendo a primeira fase referente à montagem finalizada e a segunda fase referente à realização da exposição de 01 de outubro a 30 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega da montagem será de 04 (dias) úteis, a contar da emissão de ordem de serviço e, de desmontagem será de 04 dias úteis após a data final da exposição.
- 5.2. As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e funcionamento do bem locado e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 5.4. O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
 - b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. Serão recusados os objetos locados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de dispensa de licitação e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 5.6. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo de vigência contratual.
- 5.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.8. A exclusivo critério da CONTRATANTE será elaborado cronograma de disponibilização das soluções contratadas aos utilizadores, considerando que todas as soluções estarão prontas para pronta utilização pela população Congonhense.
- 5.9. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
- a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;
 - b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
 - c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;
 - d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.3. O servidor **Jean Angelo de Oliveira** será o Gestor, e o servidor **Igor Vinicius Pinto** será responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os custos estimados da contratação é de R \$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Item	Descrição		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DENOMINADA Dragões. Exposição Internacional"	01	SERVIÇO

7.2. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal pela energia elétrica para os equipamentos (baixo consumo, segurança e o local para guarda de materiais de manutenção e outros (60 m2).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

8.2. Após a montagem: R\$ 96.000,00 - 02 de outubro de 2023

8.3. Após a desmontagem: R\$ 64.000,00 – 03 de novembro de 2023.

8.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Recebimento;

8.5. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica ou outro meio adequado;

8.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante

8.7. Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.10. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.
- 8.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.16. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 8.17. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete à Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a dotação no orçamento deste Exercício, sob a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 11.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Não há exigência de sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII – LEI 8.666/93).

- 14.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:
- 14.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
 - 14.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
 - 14.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);
 - 14.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
 - 14.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
 - 14.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;
 - 14.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
 - 14.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 14.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
 - 14.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;
- 14.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMOSTRA

16.1. Não será exigida amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. Caberá à contratada promover a realização do evento durante todo o período do evento, incluindo o transporte dos equipamentos e conteúdo da exposição, montagem e desmontagem da exposição, passagens para a equipe técnica, hospedagens da equipe técnica, guarda dos bens e demais despesas de logísticas, de instalação e de manutenção, entre outras relacionadas ao bom funcionamento dos equipamentos durante o evento.
- 17.2. O CONTRATADO ficará responsável pela organização, produção e execução da EXPOSIÇÃO, incluindo sua administração técnica, operacional e financeira, suportando todos os custos daí advindos, tais como, mas não se limitando, fornecedores que nela trabalharão cenografia interna, paisagismo, autorizações de direito de uso de imagem, supervisão, coordenação e manutenção técnica e operacional de todas e quaisquer estruturas necessárias à realização da Exposição, ainda que aqui não expressamente enumeradas.
- 17.3. Caberá ao CONTRATANTE definir os locais em que se dará a realização da Exposição, espaços estes que serão cedidos em comodato, mediante prévia aprovação e sem qualquer Onus para o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, cabendo, contudo, a gestão e manutenção das referidas áreas ao CONTRATADO.
- 17.4. A responsabilidade e Ônus pelo transporte de ida e volta do material da Exposição, além dos custos referente à equipe técnica responsável pela montagem e manutenção da EXPOSIÇÃO, correrão por conta do CONTRATADO.
- 17.5. O CONTRATADO responsabiliza-se por empregar materiais comprovadamente atóxicos e utilizar equipamentos perfeitamente adequados para os usuários do espaço, incluindo o uso de instrumentos necessários à garantia da segurança e integridade física das crianças, adolescentes e adultos usuários, bem como de terceiros.
- 17.6. Fica o CONTRATADO obrigado a manter a área e referidos equipamentos em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções periódicas necessárias.
- 17.7. Em caso de necessidade de manutenção corretiva de algumas das peças expostas, o CONTRATADO providenciará a referida manutenção de forma imediata, para que o equipamento volte a funcionar no mesmo dia.
- 17.8. Providenciar as ARTs e demais documentos necessários para que o CONTRATANTE possa proceder com as liberações municipais, dentre outras que forem necessárias.
- 17.9. Fornecer os produtos e/ou serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo, na sua proposta, do presente instrumento e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 17.10. Fornecer, montar e desmontar andaimes, escadas, plataformas de elevação, ou qualquer outro aparato de acesso necessário à montagem e desmontagem da EXPOSIÇÃO objeto do presente instrumento, assim como efetuar carga e descarga necessários ao objeto deste contrato;
- 17.11. Somente utilizar profissionais registrados, bem como cumprir em relação a eles, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, bem como treinar e aplicar as medidas disciplinares cabíveis ao empregado que vier a infringir as regras de segurança;
- 17.12. Responsabilizar-se extra ou judicialmente, única e exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, dentre outras, relativamente, a pessoa de seus empregados, subcontratados, prepostos e/ou autônomos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 17.13. CONTRATADO reconhece que é o único e exclusivo responsável por acidentes, pelos danos e prejuízos oriundos de seus atos e/ou dos seus subcontratados que venham a prejudicar o CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 17.14. Os equipamentos interativos não poderão funcionar, em hipótese alguma, sem a presença do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

gerente/supervisor qualificado para auxiliar os participantes. Tal supervisor deverá comprovar previamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso e manutenção, como também, de que todas as normas são cumpridas, especialmente, quanto ao limite de idade, lotação máxima, entre outras;

- 17.15. O CONTRATADO deverá fornecer pessoal para auxílio no uso de alguns equipamentos em especial os interativos - mínimo de 6 pessoas por turno de trabalho.
- 17.16. Prestar, diariamente, manutenção completa aos produtos e/ou, ferramentas necessárias aos serviços, durante todo o período do evento.
- 17.17. Enviar para o CONTRATANTE o layout das EXPOSIÇÕES que deverão ser executados sem nenhuma alteração e sem a inserção de qualquer outro elemento ali não descrito, bem como apresentar os demais detalhes da operação.
- 17.18. Manter o local das EXPOSIÇÕES, seus acabamentos e instalações, em perfeitas condições de conservação e asseio conforme recebido do CONTRATANTE.
- 17.19. Sob qualquer justificativa, não desistir ou não realizar o Evento nos termos ora acordados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município;
- 18.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato;
- 18.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas;
- 18.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
- 18.5. Liberação do local, custeando despesas de energia elétrica;
- 18.6. Fornecer locais adequados à exposição dos equipamentos para as EXPOSIÇÕES;
- 18.7. Cooperar com o corpo de funcionários do CONTRATADO para que não haja embaraços ou interrupção das atividades em andamento no local da prestação dos serviços, principalmente, mas não se limitando, quando da entrega dos materiais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93 que:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.4. Não manter a proposta;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 19.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidoneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidoneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 19.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Multa de:

19.3.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia, até 05 (cinco) dias atraso, sobre o valor total do objeto, do

19.3.2.2. Multa por inexecução parcial ou total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tome impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

20.2.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

21.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/094/2023, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/ 8725 e PRC/172/2023.

22.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 04 de setembro de 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.09.06 14:56:37 -03'00'
Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo e Eventos

MAURICIO LIMA
SANTOS:01366236629

Assinado de forma digital por
MAURICIO LIMA
SANTOS:01366236629
Dados: 2023.09.04 18:20:24 -03'00'

Maurício Lima Santos
Sócio representante

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

